

LEI Nº. 9-780, de 03,06,22

Processo: 87.912

### PROJETO DE LEI Nº. 13.636

Autoria: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Ementa: Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza

para o público em geral, com as advertências que especifica.

Arquiverse

Diretor Legislativo





# PROJETO DE LEI Nº. 13.636

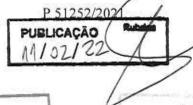
Diretoria Legislarjva		Prazos: Comissão Relator	
		projetos 20 dias 7 dias vetos 10 dias -	
À Procuradoria furídica.		orçamentos 20 dias -	
		contas 15 dias -	
12	_	aprazados 7 dias 3 dias	
02/0	2/2020 Pm	QUORUM: MY	
Comissões (	Para Relatar:	Voto do Relator:	
	/	favorável contrário	
ÀCJR.	avoco		
	LD avoco	☐CFO ☑CDCIS ☐CECLAT ☐CIMU ☐COSAP ☐COPUMA	
		Outras:	
Di vi V			
Diretor Legislativo		1	
081/02122	residente	Relator	
	98/02/22	198/02/02	
A ODG B.	avoco	favorável	
A 0 90 19		contrário	
1 1			
n: (4)			
Diretor Legislativo	Presidente	Relator •	
25192192	08/02/22	08/02/22	
	avoco	[ forfavával	
À		☐ favorável	
		contrário	
Diretor Legislativo	Presidente	Relator	
1 1	Presidente / /	1 1	
λ	avoco	favorável	
		ontrário contrário	
Diretor Legislativo		Relator	
1 1	Presidente	7 7	
	T magazinea		
λ	avoco	favorável	
		contrário	
		10000	
	Presidente	Relator	
Diretor Legislativo		이 아이는 아이는 아이는 아이는 아이는 아이는 아이는 아이는 아이는 아이	







Legislativo -



 FQ 142 17 105/2022

# PROJETO DE LEI Nº. 13636 (Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

Art. 1°. Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

 I – "Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado";

 II – "Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação";

III – "Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Produtos de limpeza basicamente se dividem em dois tipos, os que possuem, por assim dizer, química leve e os que possuem química mais pesada. Os considerados leves não acarretam grandes ameaças às pessoas, animais ou ao meio ambiente; já os pesados possuem maiores riscos, por serem tóxicos e/ou inflamáveis, além de serem poluentes e acarretarem prejuízo ao meio ambiente e aos animais.

Usados de forma incorreta, portanto, podem ocasionar acidentes, tendo como consequências queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.





(PL n°. 13636 - fls. 2)

Sendo assim, este projeto de lei visa garantir maior segurança às pessoas, ao meio ambiente e aos animais ao disponibilizar informações e advertências para o uso correto e seguro dos produtos de limpeza.

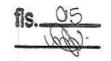
Vale recordar que, nos últimos cinco anos, ocorreram dois acidentes com explosão e incêndio em decorrência de produtos de limpeza que foram utilizados para higienização de sofás, tendo sido acesa chama de fogão em cômodo próximo, o que evidencia que a população precisa ser esclarecida quanto aos riscos do manuseio de tais produtos.

Destarte, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, O DON DO LO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS





### PROCURADORIA JURÍDICA PARECER N° 442

PROJETO DE LEI Nº 13.636

PROCESSO Nº 87.912

De autoria do Vereador **ENIVALDO** RAMOS DE FREITAS, o presente projeto de lei prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral. com as advertências que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às

fls. 03/04.

É o relatório.

#### PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, art. 45 e art. 7°, XI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Explica o Edil que a matéria em tela faz-se necessária, eis que prevê garantir maior segurança as pessoas, ao meio ambiente e aos animais, isso por meio da afixação de cartazes informando os riscos e cuidados que se deve ter no manuseio de produtos de limpeza.

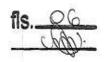
Neste sentido, há decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que ampara a constitucionalidade da proposição. no que concerne à competência concorrente do Legislativo, in verbis:

> "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -MUNICIPAL QUE DETERMINA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM









LEGISLATIVO -LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A **PUBLICIDADE** ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiai, que "exige, em maternidades. ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno" -Lei que disciplina publicidade administrativa. ao tratar de informações sobre a doação de leite materno - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa - Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município - Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP - ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti. Data de Julgamento: 05/04/2017. Órgão Especial. Data Publicação: 0604/2017. (Grifo nosso).

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6°, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.



fls. <u>07</u>

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito,

pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

"caput", L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico,

Pedro Henrique O Ferreira Agente de Serviços Técnicos Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches

Estagiária de Direito





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.912

PROJETO DE LEI 13.636, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

#### PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo prever afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com advertência ao seu uso incorreto, para evitar, desta forma, queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator <u>vota</u> favorável ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente e Relator

CICERO CAMARGO DA SILVA

"Cicero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos – Vetor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.912

PROJETO DE LEI Nº 13.636, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

#### PARECER

A esta Comissão cabe examinar e emitir parecer sobre a "promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual" (Regimento Interno, art. 47, inciso IV, alínea a, item 1).

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Vereador em sua justificativa demonstram que o objetivo da proposta é prever afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com advertência ao seu uso incorreto, para evitar, desta forma, queimaduras químicas, intoxicação, incêndios e poluição do meio ambiente.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, encerrando-se o parecer com a aposição de voto favorável.

Sala das Comissõas, 08-02-2022.

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Serglo - Delegado"

Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

APROVADO

"Albino"

QUÉZIA DOANE DE LUC

ADILSØN ROBERTO PEREIRA JUNIOR

"Quézia de Lucca"

"Juninho Adilson"

ROBERTO CONDE ANDRADE

"Pastor Roberto Conde"





### 53". SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/05/2022

### ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 17/05/2022

#### PROJETO DE LEI N.º 13.636 - Enivaldo Ramos de Freitas

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

Autor: Enivaldo Ramos de Freitas

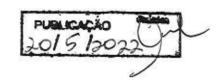
Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO





Processo 87.912



#### Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.636

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

 I – "Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado";

 II – "Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação";

III – "Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e vinte e dois (17/05/2022).

FAOUAZ TAHA Presidente





# RECIBO DE AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 13.636

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:	<u> 18</u> ,	<u>, 05</u> ,	122
--------------------------------	--------------	---------------	-----

**ASSINATURAS:** 

EXPEDIDOR: Sale ma

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 06 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI Diretor Legislativo





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 171/2022 Processo SEI n.º 10.432/2022 Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88550/2022

Data: 06/06/2022 Horário: 17:17

Administrativo -

Jundiaí, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.780, objeto

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

do Projeto de Lei nº 13.636, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 



#### Processo SEI nº 10.432/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 9.780, DE 03 DE JUNHO DE 2022

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

 I – "Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado";

 II – "Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação";

III – "Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica

## PROJETO DE LEI Nº. 13.636

Juntadas:	¥
fls. 02 a 04 em 02/02/2022 Jel Lar. 05 00 07.0m 03/02/2022- Mgg.	
10x.05 00 07,000 03/02/2022- Ma.	
Ph. 08 2 09 em 09/02/22 x. Jh. 10 em 10.0	(22
fls 11 e 12 m 18 5/22 Out	1
les . 13 e 14 em of lo6/22 des	
fls. 35 c 14 sm 0+106132 (all	
	<u> </u>
	<u> </u>
Observações:	
	ą
	9